



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

ATA Nº1/2020/CEPE/IFSULDEMINAS

Ata da Reunião da Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), realizada em 29 de abril de 2020.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de dois mil e vinte, com início às nove horas e transmitida via *webconferência* (<https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/sindynara-ferreira>), reuniram-se os membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), para reunião ordinária, sob a Presidência da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Prof.^a Sindynara Ferreira. A pauta foi encaminhada com antecedência aos membros sendo a seguinte ordem do dia: **1) Aprovação da ata da reunião do dia 26/11/2019; 2) Reformulação da Resolução 014/2016 - Grupo de Estudos; 3) Reformulação da Resolução 066/2016 – Incubadora de Empresas Mistas; 4) Processo 1; 5) Processo 2; 6) Minuta da Comissão de Heteroidentificação Complementar; 7) Expedientes.** Estavam presentes: Sindynara Ferreira (Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação), Márcia Rodrigues Machado (Diretora de Ensino), Cléber Ávila Barbosa (Pró-Reitor de Extensão), Roselei Eleotério (Diretora de Extensão), Miguel Angel Isaac Toledo del Pino (Inconfidentes), Hebe Perez de Carvalho (Inconfidentes), Caroline Ferreira Cunha Santos (Machado), Maria Aparecida Avelino (Machado), Letícia Gomes de Moraes Amaral (Machado), Carlos Alberto Machado Carvalho (Muzambinho), Ricardo Marques da Costa (Muzambinho), Natanael Fabrício Dacioli Batista (Muzambinho), Maria Cecília Rodrigues Simões (Pousa Alegre), Márcio Boer Ribeiro (Pousa Alegre), Janaína Raimundi Dias (Pousa Alegre), Tônia Amanda Paz dos Santos (Pousa Alegre); Antônio Sérgio da Costa (Três Corações), Marco Aurélio Mota Vilar (Três Corações), Paula Magda da Silva Roma (Três Corações), Bruno Amarante Couto Rezende (Três Corações); Andresa Fabiana Batista Guimarães (Carmo de Minas), André Ribeiro Viana (Carmo de Minas), Brenda Carneiro Leão (Carmo de Minas); Maria Regina Fernandes da Silva (Poços de Caldas), Karin Veronica Freias Grillo (Poços de Caldas); Humberto Vargas Duque (Poços de Caldas); Thomé Simpliciano Almeida (Passos); Clayton Silva Mendes (Passos). A Presidente, Sindynara Ferreira, agradeceu a presença de todos e em seguida declarou aberta a reunião e justificou a ausência de Roberto Mendonça Maranhão (Inconfidentes), Heleno Lupinacci Carneiro (Inconfidentes), Thiago de Sousa Santos (Poços de Caldas). Informou que os servidores Lindolfo Ribeiro da Silva Junior, Cristina Lucia Janini Lopes e Sissi Karoline Bueno da Silva foram convidados a participarem da reunião devido às documentações que serão apresentadas. Dando sequência passou para o item **1. Aprovação da ata da reunião do CEPE realizada no dia 26/11/2019**, a professora Sindynara perguntou se alguém gostaria de contribuir com sugestões e correções quanto aos dizeres na ata. Não teve manifestações e foi aberta votação. **Com 19 (dezenove) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 02 (duas) abstenções, a ata da reunião do dia 26/11/2019 foi aprovada.** Assim passou para o item **2. Reformulação da Resolução 014/2016 - Grupo de Estudos**, explicou que esta Resolução, no ano de 2019 foi analisada pelo CEPE, mas que com autorização do Colegiado foi postergado o envio ao Conselho Superior (Consup), uma vez que foi solicitado o estudo de incluir nesta Resolução, outros tipos de grupos. Após análise, foi contatado a não possibilidade de inclusão, então a Resolução volta novamente a este Colegiado para darmos prosseguimento. Acredita que é necessário novamente a chancela em ata, porque neste tempo em que a Resolução não tramitou, novas alterações, poucas mas consideráveis, foram realizadas como: artigo 2º alterado o termo “servidor” para “pesquisador” e em todo o documento o termo “técnico” por “colaborador”; inclusão no anexo I sobre a data de entrada de novos membros; alteração sobre a produção do grupo de estudos para contagem nos últimos 3 anos, com a quantidade de pelo menos 3 produções; pequena melhoria na redação sobre vice-líder, deixando claro a autorização de ser de outra instituição; parágrafo único do artigo 9º foi acrescido o texto “projetos de ensino e extensão”. Finalizando os apontamentos a profa. Sindynara informou que as correções ortográficas serão realizadas após análise do CEPE, antes da Resolução ser enviada ao Consup. Uma dúvida que ainda não foi sanada é a questão do uso da nomenclatura “Núcleo” de estudo. Alguns acreditam que o termo “Núcleo” se refere aos núcleos administrativos institucionais definidos no organograma do IFSULDEMINAS. Então está sendo verificado se existe algum regulamento para tal. Assim se todos concordarem podemos terminar de verificar na legislação, se existir tal proibição será colocado na Resolução, caso contrário não será mencionada. Finalizando as considerações foi aberta a palavra. O prof. Carlos Alberto relatou uma sugestão do prof. Renê no artigo 9º parágrafo único, onde está projetos de extensão e ensino substituir para projetos de extensão, projetos de

ensino, projetos de inovação e continua o texto. Não havendo mais manifestações foi aberta a votação. **Com 19 (dezenove) votos favoráveis, 00 (zero) votos contrários e 03 (três) abstenções segue aprovada a reformulação da Resolução 014/2016 que trata do Grupo de Estudos do IFULDEMINAS.** Em seguida passou-se para o item 3) **Reformulação da Resolução 066/2016 – Incubadora de Empresas Mistas - INCETEC** a profa. Sindynara explicou que esta Resolução foi analisada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Capepi) em dezembro/2019. Que as principais alterações foram apresentadas em documento a parte. Assim abriu a palavra para manifestações. A profa. Sindynara relatou a presença das servidoras Cristina e Sissi para ajudar a elucidar questões que possam surgir. Relatou que a Diretoria Cristina juntamente com a Coordenadora do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Adélia, fizeram pequenas correções no documento, sendo: no artigo 4º no parágrafo único: a INCETEC abriga, ao mesmo tempo, empreendimentos de base tradicional, tecnológica e social e de setores tradicionais – foi retirado “e de setores tradicionais”. No artigo 5º inciso II foi substituído “e empreendimentos interessados” por empresas convidadas, termo que está sendo usado na criação da minuta da Política de Inovação. No artigo 6º foi realizada alterações de melhorias no texto como: I – foi cortado “associações civis no mercado” pois elas não se enquadram em empresas que possam ser incubadas pelo caráter; a descrição do II para simplificar o texto, ficando: Empreendimentos de Base Tecnológica: empreendimentos que baseiam suas atividades no uso intensivo de conhecimento científico ou tecnológico e utilizam técnicas avançadas ou pioneiras no desenvolvimento de bens e serviços, com alto valor agregado; a descrição do III no intuito de melhorar a leitura, ficando: Empreendimentos de Base Social: empreendimentos que tem como objetivo principal produzir bens e serviços que beneficiem a sociedade local e global, com foco nos problemas sociais e na sociedade que os enfrenta mais proximamente; no IV em Incubadora de Empresas ficou descrito como: ambiente planejado e protegido que objetiva estimular ou prestar apoio gerencial, tecnológico e infraestrutura, facilitando a criação e o desenvolvimento de empresas; na descrição do item V Empresa incubada para: um empreendimento que está passando pelo processo de incubação, recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento. Pode ser incubada residente (quando ocupa um espaço dentro do prédio da incubadora) ou incubada não residente (caso em que tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora); na descrição VI Empresa pré-incubada houve uma simplificação do texto para: é um empreendimento que possui ideias promissoras mas que necessitam do apoio da incubadora para moldar um modelo de negócio mais preciso, seu protótipo, agregando tecnologia aos seus processos, evoluindo para futuros negócios; na descrição VII Empresa graduada houve simplificação do texto para: é um empreendimento que passou pelo processo de incubação, recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinha. A empresa, depois de graduada, pode continuar sendo associada à incubadora, mas não pode mais residir no espaço físico da incubadora; na descrição VIII Startup ficou: grupo de pessoas ou empresa jovem a procura de um modelo de negócios e soluções a serem desenvolvidas, repetível e escalável em um cenário de incertezas; na descrição VIII Spin-off houve melhoria do texto para empreendimento envolvendo um novo produto e/ou processo, derivado de um já existente, em uma empresa ou em um grupo de pesquisa com o objetivo de explorá-lo comercialmente; descrição IX Negócio de impacto ficou: empreendimento que objetiva gerar impacto socioambiental positivo e ganho financeiro, simultaneamente. No artigo 7º houve alteração da ordem do texto: Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, instrumento jurídico celebrado entre a direção-geral, pois o texto coloca que o instrumento é jurídico apenas no final. No artigo 12, trocou a palavra aprovado por deferido, por exigir uma portaria do reitor. No artigo 17 melhoria do texto para: havendo a continuidade ineficácia das medidas corretivas executadas, o Conselho Deliberativo da INCETEC (sede) encaminhará o processo, com parecer circunstanciado, à autoridade competente, para apreciação e aplicação das medidas cabíveis. No artigo 18 foi retirada da palavra núcleos incubadores locais pois estava subentendido de cada campus. No artigo 28 houve a substituição da palavra órgão por administração. No artigo 33 inclusão do termo separando INCETEC (sede) e Núcleos Incubadores (campi) o que foi corrido ao longo da Resolução também. No artigo 34 adicionados os termos “dos valores recebidos” e “semestralmente”. Unificação dos artigos 41 e 42 com complementação de empresa pré-incubada e incubada. Artigo 46 segue com nova redação: a INCETEC (sede) e os Núcleos Incubadores (campi) não responderão por nenhum ônus de responsabilidade da empresa pré-incubada e incubada referentes aos prejuízos que venham a ser causados em decorrência de descumprimento ao Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação. No artigo 55 houve complementação da para Resolução do Consup nº 75/2010 e menção à Política de Inovação do IFSULDEMINAS, e suas alterações. Finalizando estas explicações foi aberta a palavra. O prof. Bruno relatou sobre o artigo 34, na possibilidade de repensar os 20%, se não poderia ser diminuído, uma vez que a Incubadora (sede) já está instituída e o Núcleo Incubador no Campus a ser implantado pode ser mais bem aproveitado. A Diretora Cristina explicou que este valor já é utilizado pela Incetec atualmente, voltado para a parte de alocação, para empresa incubada. A servidora Sissi complementou a explicação que os valores que as empresas repassam são progressivos, no caso de pré-incubada não tem cobrança, no caso de incubadas somente depois de 6 meses é que inicia o processo. Foi analisando estes quesitos que se chegou aos 20%, pensado em um valor justo para todos. Finalizando as considerações foi aberta a votação. **Com 20 (vinte) votos favoráveis, 01 (um) contrário e 02 (duas) abstenções a Reformulação da Resolução 066/2016 – Incubadora de Empresas Mistas foi aprovada.** A profa. Sindynara agradeceu a presença das servidoras Sissi e Cristina. Na sequência solicitou autorização para trazer para este momento o item 6 da pauta e por unanimidade foi aprovado. Assim passou para o item 6) **Minuta da Comissão de Heteroidentificação Complementar** a profa. Sindynara explicou que esta minuta dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vagas de caráter

étnico. Que o documento está sendo proposto pela Diretoria de Assuntos Educacionais/Pró-Reitoria de Ensino e passou a palavra para Diretor Lindolfo. O mesmo explicou que esta minuta foi criada para atender a legislação que define sobre as vagas, mas diante da ocupação de vagas indevidamente, foi determinado que fosse elencado estas comissões de heteroidentificação. A autodeclaração é suficiente mas deve existir uma comissão que analise as características fenotípicas das pessoas, para que seja enquadrada ou não, para ver se é de direito ou não. Assim foi criada esta minuta, para embasar os profissionais que atuam nestas comissões, respaldando todas as atividades. Antes de chegar no CEPE, a mesma passou pelas Copeses, tendo uma construção coletiva, sendo verificado legislações de demais instituições que já possuem algumas resoluções parecidas. Finalizando as explicações, foi aberta a palavra. A Servidora Maria Aparecida Avelina relatou sobre o artigo 21 da minuta, solicitando mais explicação sobre. O Diretor Lindolfo explicou que discentes que já estão matriculados, cujo ingresso tenha ocorrido pelas vagas reservadas e que não passou pela Comissão, podem ser convocados pela Comissão, em caso de denúncias, para verificação da heteroidentificação. A servidora Maria Aparecida Avelina fez a sugestão deixar mais claro o texto, que seriam os candidatos já matriculados. O Diretor Lindolfo relatou que o texto será mais bem redigido. O servidor Carlos Alberto apresentou a dúvida se seria uma instrução normativa ou resolução. O Diretor Lindolfo relatou que será uma resolução. A servidora Caroline Cunha perguntou sobre a realização de correção ortográfica uma vez que no anexo V há algumas inadequações. O Diretor Lindolfo relatou que a mesma ainda passará por correção. Finalizando as considerações foi aberta a votação. **Com 23 (vinte e três) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 02 (duas) abstenções a Minuta da Comissão de Heteroidentificação Complementar foi aprovada.** A profa. Agradeceu a presença do Diretor Lindolfo, ficando deliberado o retorno da minuta corrigida para a semana do dia 04/05/2020. Assim passou para o item **4) Processo 1** a prof. Sindynara explicou que este processo se refere à solicitação de uma servidora do Campus Machado, quando a manter-se na colocação do Edital de Afastamento mediante explicações nas páginas 58 a 60 do processo. Para isto foi instituído um Grupo de Trabalho (GT) para análise do mesmo para que possamos com maior segurança discorrer sobre, antes de qualquer encaminhamento. Que conforme o artigo 16, da Resolução 09/2017 que trata sobre afastamento para cursos *Stricto sensu* e Pós-doutorado, em seu parágrafo único consta que “caso persista a dúvida, será encaminhada ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSULDEMINAS, que sugerirá seus devidos encaminhamentos”. Relatou também que além do processo algumas legislações, instruções e resoluções foram compiladas e disponibilizadas no drive, no intuito de ajudar a análise dos processos. Assim passou-se a palavra para que um representante de cada Campus instituído como GT pudesse fazer a leitura sucinta do parecer. O prof. Carlos Alberto apresentou o parecer do GT do Campus Muzambinho, iniciou dizendo que enviou o parecer anteriormente por e-mail à profa. Sindynara, no dia 22/04/2020. Que a análise ficou bem completo, seis páginas e foi em cima dos documentos apresentados. Para resumir, leu a conclusão do mesmo que vai ao encontro de ratificar os pareceres da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): considerando o que estabelece os itens 3.1; 5.4; 11.3; 11.4 e 12.8 do Edital de Chamada Pública CPPD - Institucional nº 01/2019 - Afastamento Docente para Qualificação, bem como o art. 2º; o art. 4º também nos seus §3º e §4º e, o art. 7º da Resolução do Consup nº 009/2017, este grupo de trabalho conclui ser correto o procedimento adotado no PARECER 13/2020-MCH-CCA/MCHCGE/MCH-DDE/MCH-DG/MCH/IFSULDEMINAS, emitido pela CPPD - Campus Machado (folhas 64 - 65). Assim, é de entendimento de que os procedimentos foram corretos, em respeito aos regimentos e normativas, preservando a segurança normativa e regimental no que se refere aos Editais de afastamento Docente para qualificação no IFSULDEMINAS. Na sequência a profa. agradeceu e passou a palavra para a profa. Maria Cecília que relatou sobre o entendimento GT do Campus Pouso Alegre, que o processo é bem complexo, que está claro os pareceres da PROGEP e CPPD os quais o GT concorda. A profa. Sindynara agradeceu e passou a palavra para a profa. Andresa que relatou sobre o parecer do GT do Campus Avançado Carmo de Minas, que a decisão é complexa, permeia vários princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade. Nosso encaminhamento (sugestão) é solicitar um parecer/análise do Procurador Institucional para balizar a decisão do CEPE. A profa. Sindynara agradeceu e passou a palavra para o prof. Humberto que relatou sobre o parecer do GT do Campus Poços de Caldas, o prof. relatou que o GT não teve todas as discussões suficientes para emitir parecer e necessitariam de mais tempo para realizar, assim não finalizaram nenhum encaminhamento/sugestão. Na sequência foi aberta a palavra. A profa. Letícia do Campus Machado comentou que vem acompanhando o caso de perto, que tem que acontecer a impessoalidade, mas em diversos momentos, como relatado no processo, houve informações truncadas, sem muita clareza. Que entende que muitos detalhes aconteceram e que causou prejuízo grande para a servidora. Então uma avaliação precisa do Procurador seria, neste momento, um encaminhamento mais correto. O prof. Antônio Sérgio relatou que entende os pareceres dos GTs colocados mas que com a fala da Letícia, seria mais prudente encaminhar ao procurador. A profa. Maria Cecília relatou concordar com a profa. Letícia, uma vez que o processo é bem complexo e caberia uma análise mais detalhada sobre a solicitação - uma vez que o processo está cheio de argumentos em todos os lados e que a servidora não vai contrário às resoluções, somente solicita manter-se na colocação do resultado. A profa. Sindynara perguntou se para o GT do Campus Muzambinho, continuaria com a colocação apresentada ou retificaria para o encaminhamento à Procuradoria. O prof. Carlos Alberto relatou que o GT não modifica o parecer, uma vez que foram colocadas horas de estudos e não tem dúvidas quanto aos respaldos legais. Assim não retifica a análise mas entende que é complexo. A profa. Sindynara pediu desculpas sobre a palavra retificar que talvez não seria a mais apropriada para explicar as colocações de encaminhamento ao Procurador. O prof. Carlos Alberto relatou que não necessita modificar uma vez que parecer é parecer e não resume a verdade, existem olhares, o parecer foi mediante estudo documental ficando claro a conclusão. Aproveitando a fala, deu a sugestão de encaminhar à CPPD Institucional, para que no edital de

afastamento, adicionar um documento ao qual o candidato apresenta atestado ou um comunicado mais oficial dos setores de recursos humanos, demonstrando que não há impedimento legal para estar participando do edital. Se este documento existisse, provavelmente nada do que está no processo estaria acontecendo. Assim para que a sugestão seja encaminhada via CEPE abriu-se a votação. Com dezesseis (16) votos favoráveis, dois (02) contrários e sete (07) abstenções, será enviado a sugestão colocada à CPPD Institucional. Na sequência foi aberta a votação para o encaminhamento sobre o processo em análise, com as opções de que o CEPE: 1. Ratifica o parecer da PROGEP e CPPD; 2. Ratifica o parecer da PROGEP e CPPD mas deverá ser analisado pelo Procurador; 3. Envio à Procuradoria para análise; 4. Abstenções. Para a proposta 1 tiveram zero (00) votos, para a proposta 2 tiveram doze (12) votos, para a proposta 3 tiveram doze (12) votos e para a proposta 4 tiveram três (03) votos. Assim a profa. Sindynara relatou que seria então **encaminhado que o CEPE ratifica o parecer da PROGEP e CPPD mas deverá ser analisado pelo Procurador**. Também que o despacho no processo aconteceria de modo simples, e perguntou se todos tinham a mesma concordância e teve o apoio. Propôs o texto que por unanimidade foi aprovado ficando: **O referido processo foi analisado, houve o entendimento dos pareceres da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) bem como da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Institucional em cima das Resoluções vigentes. Entretanto o encaminhamento é que o processo deverá ser enviado para análise da Procuradoria devido sua complexidade.** Na sequência passou-se para o item de pauta 5) **Processo 2** a profa. Sindynara explicou que este processo refere-se à solicitação de um servidor do Campus Pouso Alegre, quanto a manutenção de vagas para afastamento para o Campus, em virtude de remoção de servidor e o mesmo já se encontrar em exercício em outro Campus do IFSULDEMINAS bem como analisar uma vaga que está no momento sendo ocupada por uma servidora que veio removida para o Campus, mediante explicações nas páginas 04 a 09 do processo. Que foi instituído um Grupo de Trabalho (GT) para análise do mesmo para que possamos com maior segurança discutir sobre, antes de qualquer encaminhamento. Assim passou a palavra para os representantes dos Campi instituídos como GTs para que pudessem fazer a leitura sucinta do parecer. O prof. Thomé do Campus Passos relatou que foi analisada as resoluções. O processo já foi muito bem estudado. A questão maior é em cima dos 10%. O servidor estaria em segunda colocação, uma servidora removida está sendo contata no processo de afastamento, assim o servidor está solicitando que esta vaga não seja considerada. Neste ponto a CPPD pediu que a direção desse um parecer sobre o caso. Assim a sugestão do GT é que o processo passe por análise do Procurador por se tratar também de processo que pode envolver questões administrativas relacionadas a decisões do Campus. A profa. Sindynara agradeceu e passou a palavra para o prof. Miguel que relatou sobre o parecer do GT do Campus Inconfidentes. O prof. relatou que fizeram toda análise documental e destaques às legislações. Uma das questões na resolução 09/2017 vai ao encontro dos 10% que pode ser ampliado em 1 vaga sobre análise do Campus - § 2º do art. 3º da Resolução nº 009/2017. Que na Lei 8.112/91, art. 18, § 1º, não há impedimento legal de remoção mesmo sendo afastado. Todo o processo administrativo necessita se pautar no princípio da razoabilidade para afastamento para capacitação. Que a PROGEP já encaminhou o processo para a Procuradoria – onde foi destacado pontos importantes: não há ilegalidade, mas possível negociação prévia antes de ser efetuada o processo. Ainda que não seja ilegal, entende-se que razoável o retorno da servidora do afastamento desde que seja em comum acordo. Para fechar a questão o GT emite a sugestão da disponibilidade de mais uma vaga conforme consta na Resolução 09/2017. A profa. Sindynara agradeceu e passou a palavra para a servidora Maria Avelina que relatou sobre o parecer do GT do Campus Machado. Maria relatou que considerando que o Art. 18, §1º, da Lei nº 8.112/91 faculta ao docente permanecer em afastamento, mesmo após a remoção para outro campus, todavia a servidora mencionada no processo concorreu a outro edital (Edital 02/2017) do Campus Machado pairou uma dúvida: Há legislação que ampare ocupar a vaga de outro certame, uma vez que o edital 01/2019 ainda está em vigor? Não havendo legislação pertinente, propõe-se o bom senso, um equilíbrio na decisão como preconizado no próprio parecer da PROGEP: “Apesar de não haver ilegalidade na remoção de um servidor que se encontra em afastamento, entende-se como possível (e viável) que haja uma negociação prévia entre a Gestão do Campus e o servidor candidato (ou convidado) à remoção antes de se efetuar todo o processo. Supõe-se que isso ocorreu no caso analisado, e acreditamos ser essencial que a Diretora-Geral do Campus Pouso Alegre leve isso em conta antes de tomar sua decisão. Ainda que não seja ilegal, entende-se como razoável o retorno da servidora às suas atividades e participação em outro edital de afastamento no novo campus de lotação, desde que isso tenha sido acordado previamente”. Diante de todo o exposto, sugere-se a reavaliação de todo o processo, considerando que situações semelhantes a essa em outros campi passaram por acordo entre o docente em afastamento removido e o campus de destino, oportunidade esta que não fica evidente na documentação analisada. A profa. Sindynara agradeceu e passou a palavra para o prof. Bruno que relatou o parecer do GT do Campus Avançado Três Corações, que relatou que entendem que o parecer da PROGEP e do Procurador Institucional devem estar anexados ao processo que avaliamos, pois consideramos peças chaves para a decisão. Diante do exposto na documentação entendemos que esses pareceres devem ser seguidos, caso não exista nenhum argumento novo. Aproveitando o momento o prof. Bruno relatou que a Resolução da CPPD Institucional que trata de afastamentos, em ano anterior, veio até o CEPE e voltou – não seguiu para o CONSUP. Nenhuma outra proposta foi protocolada. Assim ele gostaria que o CEPE fizesse o encaminhamento para reformulação da mesma, o que iria ao encontro de inserir detalhes na mesma que evitaria dúvidas, como é o caso destes processos. Para a questão a profa. Sindynara abriu a votação sobre a sugestão. O resultado da votação foi 17 (dezessete) votos favoráveis, um (01) contrário e três (03) abstenções sobre enviar esta sugestão à CPPD Institucional. Na sequência foi aberta a palavra. O Pró-Reitor Cleber comentou os fatos mas que entende ser prudente o reenvio para análise da procuradoria. Não havendo mais manifestações foi aberto para votação nas propostas: 1. Envio novamente do processo para a Procuradoria; 2. Proposição de mais uma vez conforme

Resolução 09/2017; 3. Reanálise de todo o processo; 4. Abstenções. Para a proposta 1 tiveram treze (13) votos, a proposta 2 teve três (03) votos, a proposta 3 teve dois (02) votos e a proposta 4 sete (07) votos. **Assim deverá o processo ser enviado novamente à Procuradoria para análise.** O despacho para o mesmo ocorrerá de modo simples: **O referido processo foi analisado, e o encaminhamento é que o mesmo deverá ser enviado novamente para análise da Procuradoria devido sua complexidade.** Na sequência passou-se para item **7) Expedientes**. A profa. Sindynara comentou sobre o cronograma de protocolo de abertura de cursos e reformulações de PPC. Que se aparecerem demandas será constituído o GT para análise. Aproveitando as explicações a profa. Sindynara comentou da possibilidade do CEPE reunir-se com pautas menores, além das datas já estipuladas, quando houver necessidade dependendo da urgência do documento. Para o proposto foi aberta votação. **Com vinte (20) votos favoráveis, dois (02) contrários e duas (02) abstenções fica aprovado novas reuniões com pautas mais enxutas, quando necessário.** Na sequência a prof. Sindynara agradeceu a todos e deixou aberta a palavra. Não havendo manifestações e não havendo nada a mais a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11 horas e 55 minutos e em seguida, lavrou a presente ata, que após lida segue aprovada. Pouso Alegre/MG, vinte e nove (29) de abril de dois mil e vinte (2020).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 29/09/2020 15:23:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 92203

Código de Autenticação: ce62703ad5

